

**JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO BRÁS**

**PROPOSTA DE REGULAMENTO DE HORTAS COMUNITÁRIAS**

Aprovado na reunião da Junta de Freguesia de 08 de setembro de 2014 e da Assembleia de Freguesia de 29 de setembro de 2014

## **PREÂMBULO**

A Junta de Freguesia de São Brás, é proprietário de terrenos agrícolas, não se enquadrando a sua exploração no âmbito das suas atribuições. Considerando que são terrenos particularmente adequados ao cultivo de hortas, pretende a autarquia disponibilizá-los a particulares que se possam interessar por esta atividade.

O presente regulamento pretende, assim, estabelecer um programa de hortas comunitárias com vista à atribuição de parcelas de terreno para a criação de hortas pelos habitantes da freguesia de São Brás, pretendendo proporcionar a prática de uma atividade ao ar livre promotora de um estilo de vida ativo, a ligação das populações ao território e a uma atividade rural característica da sua região, viabilizar a atividade agrícola a pessoas que não disponham de um espaço próprio, fomentar o espírito comunitário e a educação ambiental.

Este projeto de regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do art.º 112.º e no art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugados com a alínea f) do n.º 1 do art.º 9.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com referência ao art.º 7º, nº 2, alínea f) da mesma Lei.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto e âmbito de aplicação**

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento das Hortas Comunitárias da freguesia de São Brás, bem como as condições de atribuição de parcelas para o efeito.

## **Artigo 2º**

### **Caracterização e objetivos**

1.

- a) As Hortas Comunitárias de São Brás, consistem em talhões de terrenos propriedade da autarquia, divididos em parcelas de utilização individual, cedidos aos interessados para criação de uma horta.

2. As Hortas Comunitárias de São Brás, têm por objetivos:

- a) Proporcionar a prática da horticultura como atividade de lazer e ao ar livre;
- b) Sensibilizar a população para o aproveitamento racional dos recursos e o uso de práticas agrícolas sustentáveis e amigas do ambiente, nomeadamente potenciando a utilização da compostagem, e sensibilizando para uma boa gestão dos resíduos;
- c) Valorizar o espírito comunitário na utilização do território e na sua manutenção, permitindo a partilha de experiências entre os vários utilizadores, e a utilização em comum de recursos, ferramentas e materiais;
- d) Promover a realização de atividades em família e em grupos de amigos, com incidências na educação ambiental;
- e) Incentivar hábitos de alimentação saudáveis;
- f) Contribuir para a recuperação da atividade hortícola como complemento da economia familiar;
- g) Promover o aproveitamento eficiente de terrenos da freguesia para fins de recreio, culturais e de educação.

## **Artigo 3.º**

### **Definições**

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Parcela – Unidade de terreno demarcado pela Junta de Freguesia, numerada, destinada a cada utilizador para o desenvolvimento de culturas hortícolas, com área variável fixada no acordo de utilização.

b) Utilizador – Pessoa que utiliza a parcela de terreno para a criação de uma horta, assumindo os deveres e responsabilidades previstos no presente regulamento;

## **CAPÍTULO II**

### **ATRIBUIÇÃO DAS PARCELAS**

#### **Artigo 4.º**

##### **Destinatários**

1. Podem candidatar-se à atribuição de uma parcela, para a criação de hortas, os residentes na área da autarquia de São Brás.
2. A cada utilizador apenas pode ser atribuída uma parcela.

#### **Artigo 5.º**

##### **Atribuição de parcelas**

1. As parcelas de terreno são atribuídas a quem apresentar candidaturas nos termos do artigo 6.º, após publicitação da oferta.
2. As parcelas serão atribuídas por ordem de inscrição dos candidatos.

#### **Artigo 6.º**

##### **Candidaturas**

1. As candidaturas são dirigidas à Junta de Freguesia de São Brás, aquando da abertura de um período de inscrições, de acordo com a disponibilidade de parcelas, mediante o preenchimento de um formulário específico com a identificação do candidato, incluindo nome, idade, profissão, residência e contactos.

2. No caso de o número de candidatos ser superior ao número de parcelas disponíveis é elaborada uma lista de espera, por ordem de apresentação de candidaturas, pela qual serão atribuídas novas parcelas à medida que ficarem disponíveis.

## **Artigo 7.º**

### **Acordo de utilização**

1. Para a utilização de parcelas é celebrado um acordo de utilização entre a Junta de Freguesia de São Brás, e o utilizador, no qual são fixadas as condições de utilização e os direitos e deveres do utilizador, de acordo com o previsto no presente regulamento.
2. O acordo de utilização celebrado ao abrigo do presente regulamento, é válido pelo período de dois anos, sendo passível de renovação por igual período a pedido do utilizador.
3. O incumprimento de qualquer disposição do presente regulamento, por parte do utilizador, leva à resolução do acordo de utilização sem que o incumpridor tenha direito a qualquer indemnização.
4. O horticultor pode, a qualquer momento, denunciar o acordo de utilização e deixar de utilizar a parcela respetiva, devendo, para o efeito, informar a Junta de Freguesia com a antecedência mínima de trinta dias.
5. O acordo de utilização prevê a renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas na parcela.
6. O acordo de utilização prevê ainda que o utilizador será responsável por eventuais acidentes pessoais decorrentes da utilização da parcela ou dos equipamentos comuns do talhão, bem como de quaisquer danos causados a terceiros.

## **Artigo 8.º**

### **Caracterização do direito de utilização de parcelas**

1. A utilização de parcelas confere ao utilizador o direito de as cultivar e de colher os produtos resultantes da exploração.
2. O direito previsto no número anterior é de natureza precária e intransmissível, não conferindo qualquer direito de natureza real ou similar sobre a parcela ou sobre o prédio onde esta se localiza.
3. O direito de utilização tem a duração de dois anos a contar da celebração do acordo de utilização, sendo renovável por sucessivos períodos de dois anos, mediante declaração de interesse do utilizador à Junta de Freguesia e por acordo desta, tendo em conta a avaliação realizada nos termos do artigo 13º.

## **CAPÍTULO III**

### **CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO**

## **Artigo 9.º**

### **Instalação e cultivo das hortas**

1. É da responsabilidade da Junta de Freguesia de São Brás:
  - a) Entregar as parcelas para o cultivo;
  - c) Arbitrar quaisquer conflitos entre utilizadores, decorrentes da atividade de utilização das hortas.
2. É da responsabilidade dos utilizadores:
  - a) Preparar o terreno e cultivá-lo com espécies hortícolas adequadas às condições da parcela que lhes é atribuída;
  - b) Efetuar a demarcação das parcelas e criar caminhos de acesso;

- c) Realizar todos os trabalhos necessários ao bom desenvolvimento das espécies cultivadas e à sua colheita;
- d) Zelar pela rigorosa manutenção das condições de segurança e limpeza das respetivas parcelas e do talhão.
- e) Assegurar os recursos hídricos necessários à irrigação da horta;

## **Artigo 10º**

### **Direitos dos utilizadores**

Os horticultores comunitários têm direito:

- a) A dispor de uma parcela para a prática de atividades agrícolas;

## **Artigo 11.º**

### **Deveres dos utilizadores**

Constituem deveres dos utilizadores:

- a) Respeitar as condições de utilização fixadas no presente regulamento e no acordo de utilização;
- b) Ser cordiais e usar de urbanidade no trato com os demais utilizadores do talhão e com os visitantes;
- c) Iniciar os trabalhos de preparação do terreno no prazo de 30 dias após a atribuição da parcela;
- d) Assegurar a continuidade de produção da horta, promovendo a renovação de culturas no fim de cada ciclo produtivo;
- e) Respeitar a divisão do espaço nos talhões;
- f) Não obstruir os caminhos de circulação;
- g) Zelar pela salubridade, segurança e bom uso dos espaços e equipamentos de utilização comum;
- h) Não edificar estufas ou quaisquer estruturas ou colocar pavimentos sem prévia autorização da Junta de Freguesia;
- i) Não realizar queimadas ou fogueiras;
- j) Fazer uso de práticas agrícolas sustentáveis e de menor impacto possível para o ambiente;

- k) Não plantar árvores ou plantas invasoras;
- l) Não cultivar espécies vegetais legalmente proibidas;
- m) Promover a gestão dos resíduos orgânicos através da sua reciclagem e reutilização - designadamente através da compostagem e da incorporação no solo - e manter a compostagem limitada aos materiais gerados no local;
- n) Promover a recolha e eliminação dos resíduos inorgânicos associados à exploração, fazer a sua triagem/separação e depositá-los em locais próprios.
- o) Assumir total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no âmbito da utilização das hortas comunitárias;
- p) Não ceder a sua parcela de terreno a terceiros;
- q) Não abandonar a parcela, considerando-se para o efeito, a ausência não justificada por período superior a dois meses;
- r) Utilizar as parcelas exclusivamente para exploração hortícola, não as utilizando para quaisquer outros fins;
- s) Não desenvolver a atividade pecuária na horta comunitária;
- t) Comunicar de imediato à autarquia qualquer anomalia que constatem, mesmo quando lhes seja transmitida por outrem, bem como qualquer perigo que ameace o local da horta comunitária e ainda quando terceiros se arroguem de direitos sobre o espaço;

## **Artigo 12.º**

### **Estruturas de apoio**

1. É proibida a realização de quaisquer obras de construção e a instalação de estruturas de apoio à exploração, ainda que precárias.
2. É ainda admitida a instalação de estufas em cada parcela, com altura não superior a 1m e previamente aprovadas pela autarquia.

## **Artigo 13.º**

### **Avaliação**

A utilização das parcelas está sujeita a avaliação periódica pela Junta de Freguesia, de acordo com os objetivos do programa e de modo a verificar o cumprimento do disposto no presente regulamento.

## **Artigo 14.º**

### **Fiscalização**

A fiscalização das disposições constantes no presente regulamento compete à Junta de Freguesia de São Brás.

## **Artigo 15.º**

### **Cessação da utilização**

1. O direito de utilização cessa nos seguintes casos:

- a) Se o utilizador não der início ao cultivo nos 60 dias seguintes à atribuição do direito;
- b) Se o utilizador abandonar a parcela, considerando-se para o efeito a ausência não justificada de cuidados de cultivo por período superior a dois meses.

2. A Junta de Freguesia de São Brás, reserva-se o direito de, a todo o tempo, resolver o acordo de utilização ou não proceder à sua renovação, se considerar que o utilizador não cumpriu os objetivos do programa ou violou qualquer disposição do presente regulamento, designadamente nos seguintes casos:

- a) Violar os deveres de cordialidade, urbanidade e solidariedade para com os demais utilizadores;
- b) Negligenciar a manutenção das condições de segurança e limpeza da respetiva parcela e do talhão, incluindo os caminhos de acesso e os espaços de utilização coletiva

- c) Usar abusivamente a parcela que lhe foi atribuída para fins alheios à sua natureza e aos objetivos do programa;
- d) Não assegurar a gestão dos resíduos de exploração de acordo com o estabelecido no presente regulamento;
- e) Construir edificações ou instalar infraestruturas de apoio em desacordo com o disposto no presente regulamento ou sem autorização da Junta de Freguesia.
- f) Danificar ou modificar as instalações criadas pela Junta de Freguesia.

3. O acordo de utilização de parcela pode cessar a todo o tempo, por iniciativa da Junta de Freguesia, sem direito a qualquer indemnização, sempre que este precise das parcelas para qualquer fim. Se possível, será concedido um prazo de 1 a 3 meses, de forma a garantir a colheita dos cultivos já efetuados.

## **Artigo 16.º**

### **Restituição da parcela**

1. Finda a utilização por desistência do utilizador ou por qualquer das causas previstas no artigo anterior, o utilizador é obrigado a restituir a parcela nas condições em que a encontrou, livre e desimpedida de quaisquer culturas ou materiais.
2. Caso a restituição da parcela não se verifique nas condições referidas no n.º anterior, os eventuais custos com a restituição serão imputados ao utilizador.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Artigo 17.º**

##### **Omissões**

As omissões do presente regulamento serão decididas caso a caso, pela Junta de Freguesia de São Brás.

#### **Artigo 18.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Anexos:

- 1- Formulário de candidatura;
- 2- Acordo de utilização.

## Hortas Comunitárias de São Brás

A implementação de Hortas Comunitárias tem como objetivo responder ativamente à crescente procura de espaços urbanos para instalação de hortas, criando condições para a prática da agricultura sustentável em contexto urbano.

Através deste projeto, Junta de Freguesia de São Brás, pretende garantir a satisfação das necessidades da população e maximizar os benefícios decorrentes da prática da agricultura comunitária, quer para o ambiente quer para a qualidade de vida das pessoas, designadamente: a geração de micro rendimentos familiares, a promoção da coesão social, das relações intergeracionais e interculturais, a promoção de estilos de vida ativos, o melhoramento do solo e do equilíbrio do ciclo hidrológico urbano.

As hortas serão instaladas em terrenos desta Junta de Freguesia, ou outros que sejam disponibilizados para o efeito, com aptidão para a agricultura.

Os interessados podem recolher informação e efetuar a candidatura pessoalmente, no horário de expediente da Junta de Freguesia de São Brás.

Nome:

Morada:

Código Postal:

Freguesia:

Nº BI/CC:

Data Nascimento:

Telefone:

Email:

Profissão:

Situação profissional:

Número de pessoas do agregado familiar:

## Razões do interesse no projeto Hortas Comunitárias

(Pode escolher mais do que uma):

- Produção biológica
- Complemento ao orçamento familiar
- Preocupações ambientais
- Ocupação dos tempos livres
- Exercício físico
- Educativas
- Estilo de vida

Outra (qual?):

Observações/Comentários:

Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

## Anexo 2 - Acordo de utilização

### Hortas Comunitárias de São Brás

O presente acordo de utilização fixa as condições de cedência e utilização de uma parcela terreno nas Hortas Comunitárias da Freguesia de São Brás, conforme previsto no art.º 7º do respetivo regulamento.

Com a cedência da/s parcela/s das Hortas Comunitárias prevista no presente acordo de utilização, proporciona-se a prática da horticultura como atividade de lazer e ao ar livre, ao mesmo tempo que se promove o aproveitamento eficiente de terrenos desta Freguesia, para fins de recreio, culturais, económicos e de educação, de acordo com os objetivos do Regulamento de Hortas Comunitárias.

Assim:

Entre a Junta de Freguesia de São Brás, pessoa coletiva de direito público número 512 074 909, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia de São Brás,

e

....., com o número de identificação fiscal  
....., BI/C....., morador(a) em  
....., nº....., na freguesia  
de....., é celebrado o presente acordo  
nos termos do Regulamento de Hortas Comunitárias:

- 1- A Junta de Freguesia cede a título precário o uso da parcela nº ....., das Hortas Comunitárias sitas em ..... a .....
- 2- A cedência terá uma duração mínima de 2 anos, renovável por igual período.
- 3- O presente acordo confere ao horticultor o direito de utilização da parcela em conformidade com o artigo 9º do regulamento de Hortas Comunitárias e com as condições de utilização estipuladas no cap. III do referido regulamento.

São Brás, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20...

O Presidente da Junta de São Brás:

O horticultor comunitário: